****

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 07 DE 19 DE MARÇO DE 2018**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, POR MEIO DE SEU *CAMPUS* \_\_\_\_\_\_\_, E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.626.896/0001-72, com sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2.590, Bairro Buritis, CEP 30575-180, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na condição de concedente, por intermédio de seu ***Campus*** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de Minas Geral, doravante denominado ***CAMPUS* DO IFMG,** neste ato representado pelo Diretor-Geral Professor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - SSP/MG e CPF nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sito à Avenida \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de agora em diante designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu Reitor/Diretor-Geral \_\_\_\_\_\_\_\_\_, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, a Orientação Normativa vigente, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Resoluções e Normas Internas das partes envolvidas, firmam o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a oferta pelo *CAMPUS* DO IFMG de estágio obrigatório e não obrigatório, a estudantes matriculados e frequentes nos cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – **DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**2.1 –** O Estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**2.2 –** Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória.

**2.3 –** Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**2.4 –** O estágio obrigatório somente será realizado sem ônus para o *CAMPUS* DO IFMG.

**2.5 -** Os candidatos ao estágio não obrigatório serão selecionados por meio de edital de processo seletivo e os candidatos ao estágio obrigatório através de edital de chamada pública. O *Campus*/Reitoria poderá recorrer aos serviços de agentes de integração para auxiliarem nesse processo.

**2.6 -** A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pelo *CAMPUS* DO IFMG e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sem prejuízo das atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite de 30 (trinta) horas semanais.

**2.7 -** A duração do estágio será estabelecida pelo *CAMPUS* DO IFMG e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, limitada a permanência do estagiário por, no máximo, 2 (dois) anos, exceto para estudantes com deficiência.

**2.8 –** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo que o descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com o IFMG para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008.

**2.9** - Os estagiários somente poderão iniciar as atividades de estágio junto ao *CAMPUS* DO IFMG quando toda a documentação estiver regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a assinatura de representantes do *CAMPUS* DO IFMG e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO não serão reconhecidos.

**2.10 -** Os Convenentes devem apresentar documentos idôneos, autênticos e legítimos, e em caso de falsificação e/ou informações inverídicas ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente no país.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – **DAS OBRIGAÇÕES DO *CAMPUS* DO IFMG**

**3.1 -** Celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o educando, zelando por seu cumprimento;

**3.2 –** Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**3.3** – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até 10 (dez) estagiários simultaneamente. Para orientação e supervisão do estagiário de nível fundamental ou médio, o servidor indicado deve ter, no mínimo o mesmo nível de formação do estagiário;

**3.4 –** Conceder ao estudante em estágio não obrigatório o pagamento de bolsa, bem como o auxílio-transporte;

**3.5 -** Observar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

**3.6 –** Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

**3.7 -** Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias ou proporcional nos casos de estágio inferior a um ano, preferencialmente durante suas férias escolares. Quando o estagiário receber bolsa, o recesso deverá ser remunerado.

**3.8** – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

**3.9 -** Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

**3.10 –** Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro deverá ser assumida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**CLÁUSULA QUARTA** – **DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**4.1 –** Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o *CAMPUS* DO IFMG, contendo um plano de atividades e indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

**4.2 -** Avaliar as instalações do *CAMPUS* DO IFMG e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

**4.3** – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

**4.4** – Exigir do educando a apresentação semestral de relatório das atividades;

**4.5** – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas; e

**4.6** – Comunicar ao *CAMPUS* DO IFMG, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser rescindido desde que qualquer das partes convenentes notifique à outra, com antecedência de dez dias, sem prejuízo para as atividades de estágio vigentes e autorizadas, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das Cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado pelo *CAMPUS* DO IFMG e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO em forma de extrato, no sítio eletrônico e/ou no Boletim de Serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Os partícipes nomeiam o foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro, para dirimir qualquer pendência que não puder ser solucionada por via amigável.

E por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas a tudo presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de Minas Gerais, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, *Campus* \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Diretor-Geral \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO \_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Reitor/Diretor-Geral \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF CPF

**Testemunhas:** Obs. As assinaturas não podem ficar separadas do texto do Convênio (como se apresenta nesta minuta)